



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa. CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

GABINETE DO PREFEITO - GP

Adm: Com o povo e para o povo

LEI Nº388/2014.

**ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, PARA O
QUADRIÊNIO 2014 A 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para este período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o disposto no caput deste artigo, ficam o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações do valor ou com outras modificações efetivadas na lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Os programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas Leis Orçamentárias e nas Leis de Créditos Adicionais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa. CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

GABINETE DO PREFEITO - GP”

Adm: Com o povo e para o povo

Art. 5º - O valor global dos Programas, as metas e os enunciados dos objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressa nas leis orçamentárias e nas Leis de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá (PA), 31 de dezembro de 2013.

ANTONIO MARES PEREIRA

Prefeito Municipal